



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ____/2016.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede municipal de ensino, clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos.

Parágrafo único - A condição de diabético, hiperglicêmico e celíaco, deverá ser informada pelo responsável do aluno, acompanhada do laudo médico, quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino.

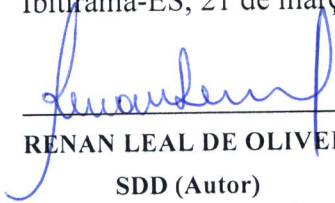
Art. 2º. A merenda especial deverá ser supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas do município de Ibitirama-ES.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Antônio Almeida Costa",

Ibitirama-ES, 21 de março de 2016.


RENAN LEAL DE OLIVEIRA

SDD (Autor)


DIOGO ALVES GRISMOND

SDD (Autor)

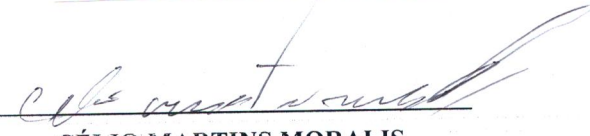
Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 0000106

Data: 22/03/2016 Horário: 16:38

Legislativo


CÉLIO MARTINS MORALIS

SDD (Autor)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei torna obrigatório o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos e celíacos (pessoas com intolerância permanente ao glúten), em todas as escolas da rede pública do Município de Ibitirama-ES. É importante ressaltar que, para muitas crianças a merenda escolar servida é uma das principais refeições do dia, e é dever do Estado disponibilizar uma alimentação saudável, de acordo com as condições e no zelo da saúde dos estudantes.

As escolas da rede pública municipal poderão receber merenda específica para crianças portadoras de doenças como diabetes, caso a proposta seja aprovada por essa casa de leis e sancionada pelo Executivo.

A alimentação especial será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas do Município. Lembramos que a obesidade está em crescimento, principalmente com a padronização de hábitos que estimulam o consumo de frituras, gorduras saturadas, bebidas e alimentos industrializados, entre outros.

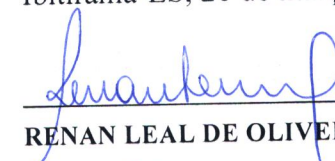
O projeto de lei destaca que para os celíacos, a alimentação tem que ser totalmente isenta do glúten, pois sua presença no organismo causa resposta imune que destrói as paredes do intestino delgado.

Conforme determinado, o texto do Projeto prevê que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

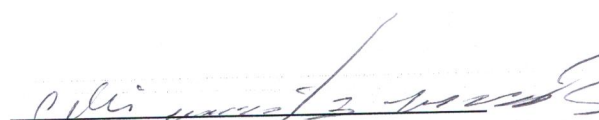
Os gastos com internação de pacientes são bastante elevados e uma alimentação adequada evita que as doenças se agravem, o que poupa nossas crianças e faz com que o município gaste menos recursos com o tratamento.

Pelo que solicitamos apoio de nossos pares, no intuito de efetivarmos essa Lei que trará benefícios para os alunos da rede pública municipal de ensino.

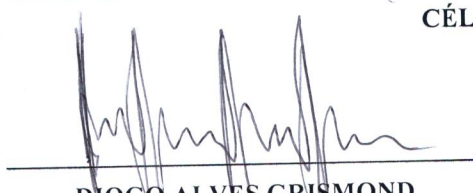
Plenário “Antônio Almeida Costa”,
Ibitirama-ES, 21 de março de 2016.



RENAN LEAL DE OLIVEIRA
SDD (Autor)



CÉLIO MARTINS MORALIS
SDD (Autor)



DIOGO ALVES GRISMOND
SDD (Autor)